



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 138/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ATÉ VINTE E NOVE FAIXAS DE ECV'S (EQUIPAMENTOS CONTROLADORES DE VELOCIDADE) EM CONFORMIDADE COM ESTUDO TÉCNICO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, COLETA ON-LINE DE DADOS POR TRANSMISSÃO REMOTA EM EQUIPAMENTOS CONTROLADORES DE VELOCIDADE DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELO INMETRO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **ELISEU KOPP & CIA LTDA**, estabelecida à Rua Ernesto Wild, nº 2100, Distrito Industrial, na cidade de Vera Cruz – RS inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17, neste ato representada pelo Sr. **CLÁUDIO CEZAR GRIMALDI ADAMY**, inscrito no CPF sob o nº 009.429.340-67, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **Contrato, OBJETIVANDO** contratação de empresa especializada em prestação de serviço, locação com instalação, manutenção preventiva e corretiva de até vinte e nove faixas de ECV'S (equipamentos controladores de velocidade) EM CONFORMIDADE COM ESTUDO TÉCNICO, incluindo INSTALAÇÃO, atualização tecnológica, coleta on-line de dados por transmissão remota em equipamentos controladores de velocidade devidamente certificados pelo INMETRO no perímetro urbano do Município de Espumoso, RS, autorizado no Processo Administrativo nº. 118346/2019, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Pregão Presencial nº. 009/2019** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 2.712/2011 e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço, locação com instalação, manutenção preventiva e corretiva de até vinte e nove faixas de ECV'S (equipamentos controladores de velocidade) EM CONFORMIDADE COM ESTUDO TÉCNICO, incluindo INSTALAÇÃO, atualização tecnológica, coleta on-line de dados por transmissão remota em equipamentos controladores de velocidade devidamente certificados pelo INMETRO no perímetro urbano do Município de Espumoso, RS

1.2. A Empresa CONTRATADA prestará os serviços, conforme projeto básico, ANEXO I e descrição abaixo:



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09



Empresa: ELISEU KOPP & CIA LTDA - 66762					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	12,00	UN	Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação, manutenção preventiva e corretiva, extração de dados de equipamentos medidores de velocidade do tipo fixo (Lombada Eletrônica) - Totem, com registro de imagem dianteira e traseira a serem instalados vias urbanas do Município de Espumoso, RS. DEVERÃO SER CONSIDERADOS AINDA PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO: a) AS OBRAS CIVIS (MEIO-FIO, TUBULAÇÕES, DUTOS, SENSORES, BASES DE APOIO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, ENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO) b) SINALIZAÇÃO VIÁRIA (VERTICAL E HORIZONTAL) c) DEPRECIACÃO DOS EQUIPAMENTOS d) MANUTENÇÃO MENSAL (PREVENTIVA E CORRETIVA) e) REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ATÉ 3)	1.150,00000	13.800,00
2	11,00	UN	Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação, manutenção preventiva e corretiva, de equipamentos tipo Furão (equipamento de monitoramento em cruzamento semafórico). (Considera-se equipamento o conjunto semafórico completo com 4 faixas EM REGIME DE COMODATO) DEVERÃO SER CONSIDERADOS AINDA PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO: a) AS OBRAS CIVIS (MEIO-FIO, TUBULAÇÕES, DUTOS, SENSORES, BASES DE APOIO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, ENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO) b) SINALIZAÇÃO VIÁRIA (VERTICAL E HORIZONTAL) c) DEPRECIACÃO DOS EQUIPAMENTOS d) MANUTENÇÃO MENSAL (PREVENTIVA E CORRETIVA) e) REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ATÉ 3)	1.340,00000	14.740,00
3	6,00	UN	Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação, manutenção preventiva e corretiva, extração de dados de equipamentos medidores de velocidade do tipo	1.090,00000	6.540,00



		fixo (DISCRETO/ PARDAL/ RADAR FIXO) - Totem, com registro de imagem dianteira e traseira a serem instalados vias urbanas do município de Espumoso, RS. DEVERÃO SER CONSIDERADOS AINDA PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO: a) AS OBRAS CIVIS (MEIO-FIO, TUBULAÇÕES, DUTOS, SENSORES, BASES DE APOIO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, ENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS PARA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO) b) SINALIZAÇÃO VIÁRIA (VERTICAL E HORIZONTAL) c) DEPRECIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS d) MANUTENÇÃO MENSAL (PREVENTIVA E CORRETIVA) e) REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ATÉ 3)		
Total dos Produtos				R\$ 35.080,00

1.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

2.2. Ocorrendo a prorrogação contratual, após os 12 (doze) meses, será reajustado o contrato, com base no mesmo índice utilizado para a atualização dos tributos municipais.

2.2.1. Ao término do contrato os equipamentos poderão ser retirados pelas empresas proprietárias as quais darão a destinação correta dos mesmos.

2.3. O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total mensal de R\$ 35.080,00 (Trinta e cinco mil e oitenta reais), totalizando um valor anual de R\$ 420.960,00 (quatrocentos e vinte mil novecentos e sessenta reais), em conformidade com a descrição dos valores constantes no item 1.2.

3.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.

3.3. O pagamento será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal/Fatura. Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.



3.4. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

3.5. Será suprimido o valor da locação da faixa que não apresentar condições de funcionamento dentro do mês corrente da prestação do serviço.

3.6. Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pela fiscalização.

3.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.8. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

2109 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

4.1. Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Em havendo interesse do Município, o valor inicial poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, consoante art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

4.2. INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

a) As obras civis (meio-fio, tubulações, dutos, sensores, bases de apoio, instalação elétrica, entre outras necessárias para instalação do equipamento), bem como sinalização viária (vertical e horizontal), serão de responsabilidade da empresa contratada, durante toda a vigência contratual;

b) A instalação dos equipamentos, verificação do INMETRO, e funcionamento dos mesmos é de responsabilidade da contratada, conforme cronograma de execução apresentado e aprovado pelo Contratante, no prazo de 30 dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviço;

c) É responsabilidade da Contratada o ponto de energia elétrica (bem como sua obtenção junto à empresa concessionária de energia), assim como o pagamento do consumo de energia elétrica pelos equipamentos utilizados na instalação.

4.3. MANUTENÇÃO, PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTROS:

a) Manutenção preventiva deverá ser realizada pela contratada, em períodos regulares e de forma que não comprometa o funcionamento dos equipamentos;

b) Manutenção corretiva, ativada pelo Contratante, deverá ser realizada no prazo máximo de 7 dias, com ou sem troca de componentes;

c) O valor pago por faixa “fora de funcionamento”, não gerando arquivos necessários para emissão dos autos de infração/ relatórios estatísticos, no decorrer do mês de referência será



proporcional ao número de dias de operação, ou seja, 1/30 (um trinta avos) por dia de efetiva operação, sendo que, todos os flagrantes devem se tornar AIT;

d) No caso de substituição total dos controladores eletrônicos, permitir-se-á paralizações adicionais de 10 dias para equipamentos do tipo pórtico e 10 para o tipo totem. Estes prazos adicionais não serão remunerados;

e) O processamento dos dados é de responsabilidade do Contratante. O software de processamento das imagens e o treinamento dos operadores do sistema devem ser fornecidos pela contratada. Os equipamentos de recepção e os programas de computador deverão ser mantidos atualizados tecnologicamente no decorrer do contrato, conforme indicação do contratante. Os Softwares devem ser compatíveis com o sistema do Detran/RS.

f) A contratada, sempre que for realizar a manutenção dos equipamentos, deverá ter seus técnicos e veículos identificados com o seu logotipo, bem como comunicar o Contratante para acompanhamento ou não dos serviços;

g) Os técnicos da contratada deverão possuir telefone celular, para serem localizados imediatamente nos casos de emergência, garantindo a operação dos equipamentos instalados;

h) Requisitos técnicos do servidor: compatibilidade com os softwares executados; botão liga/desliga com proteção contra desligamento acidental; display/LED's na parte frontal do equipamento, para monitoração do funcionamento do mesmo; ferramentas de configuração/gerenciamento e diagnósticos; mínimo de 01 (uma) leitora de CD com no mínimo 24x de velocidade; mínimo de duas fontes redundantes e hot-pluggable (permitindo substituição da fonte principal no caso de falha) com cabos de alimentação para cada fonte; cabos de conexão e interconexão do equipamento; sistema operacional licenciado;

i) Requisitos de garantia e assistência técnica para o servidor: garantia de todos os equipamentos durante a vigência do contrato, sendo a manutenção corretiva e assistência técnica necessária para o conserto/funcionamento dos equipamentos efetuadas no local da instalação dos mesmos; prazo máximo de 15 dias para atendimento da manutenção corretiva a partir da abertura do chamado; substituição do equipamento ou componente danificado se tempo de reparo for superior a 15 dias contadas da abertura do chamado; substituição de peças e componentes, bem como serviços de manutenção (preventiva e/ou corretiva), sem qualquer ônus para o Contratante; atualizações tecnológicas dos equipamentos instalados, conforme versões lançadas no mercado, sem custo para o contratante, mediante a aprovação deste; manutenção dos equipamentos limpos e pintados;

j) A contratada deverá verificar os equipamentos pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, na periodicidade exigida pela legislação vigente, quando for realizada manutenção que exija o rompimento do lacre do INMETRO, ou quando solicitada pelo Contratante a qualquer tempo.

k) Os equipamentos ofertados deverão atender a todas as especificações técnicas e demais exigências previstas no edital e em seus anexos, com observância da legislação vigente aplicável.

Observação: Para melhor resultado e desempenho do objeto, se houver necessidade, a empresa licitante deverá fazer até 3 realocações, conforme planilha de orçamento.



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA:

5.1.1. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, no Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.

5.1.2. Todos os materiais e equipamentos utilizados para o bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.1.3. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho, sem que caiba qualquer responsabilidade ao Município.

5.1.4. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.1.5. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

5.1.6. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

5.1.8. Executar o objeto licitado, com boa qualidade, no preço, prazo padrões e formas estipuladas na proposta, no edital e seus anexos;

5.1.9. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de construir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;

5.1.10. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, sempre quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's de segurança;

5.1.11. Deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação;

5.1.12. Responder pelo pagamento de salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

5.1.13. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

5.1.14. Manter em perfeitas condições os equipamentos a que vier a fazer uso, pertencentes à Prefeitura Municipal de Espumoso, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, as suas expensas, no total ou em parte, se necessário;

5.1.15. Submeter-se à fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito e atender aos pedidos do Fiscalizador, de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;



5.1.16. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da Secretaria, após prazo legal de defesa, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça;

5.1.17. Realizar manutenção preventiva, corretiva e/ou troca de qualquer máquina, equipamento, aparelho ou material utilizado na execução do objeto, que encontram-se danificados ou que fores furtados, num prazo não superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da **CONTRATADA**.

6.1.3. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço entregue.

6.1.4. Supervisionar e fiscalizar a entrega do serviço, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.

6.1.5. Informar a **CONTRATADA** sobre o local a ser entregue o serviço.

6.1.6. Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

6.1.7. Receber provisoriamente o serviço mediante regular aferição.

6.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

6.1.9. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no serviço entregue para que seja substituído.

6.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

6.1.11. Assegurar-se da boa qualidade do serviço entregue.

6.1.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do serviço adquirido e o seu aceite.

6.1.13. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



7.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

7.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 5% sobre o valor atualizado do contrato*;

7.1.3. Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

7.1.4. Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato*;

7.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 30 % sobre o valor atualizado do contrato*

7.2. Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.

7.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da **CONTRATADA**.

7.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

8.1.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

8.1.2. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o **CONTRATADO** não preencha ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

8.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através



de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato será do Secretário de Transportes e Trânsito, ou outro servidor especificamente designado por este.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Espumoso, RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 16 de abril de 2019.

DOUGLAS FONTANA
Contratante

ELISEU KOPP & CIA LTDA
Contratada